



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 162/2021-GAB/PMA, 10 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a Suspensão de realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Almeirim, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado do Pará e dá outras providências.

PUBLICADO EM: 10/02/2021
Dayse Anne Sousa Costa

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, no uso de suas atribuições que lhes são garantidas por Lei.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 049, 051 e 106 / 2021 – GAB / PMA, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona-Vírus (covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Corona-vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da **Lei Complementar Federal nº 101**, de 4 de maio de 2000, no âmbito da União;

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Estadual nº 687**, de 15 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado do Pará.

§ 1º - O conteúdo das matérias que seriam tratadas nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Almeirim, devendo ser dado amplo acesso à população.

§ 2º - Os projetos de lei dos instrumentos de planejamento (**PPA, LDO e LOA**) deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Almeirim, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como, todo e qualquer material que seria utilizado na realização da respectiva audiência pública, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do envio à Câmara Municipal.

§ 3º - No local em que disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor responsável para responder eventuais questionamentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência, e Cumpra-se.


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal